



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / finanzas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Jaguariaíva, 03 de Novembro de 2022

Ref: Protocolo Nº 7448/2022

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
PARA: GABINETE  
ASSUNTO: COLETA DE ASSINATURA - PE Nº 121/2022

Exma. Sra. Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar autos do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 121/2022, para coleta de assinatura às folhas elencadas abaixo:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA.....fls.170 a 177  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....fls.1.704 a 1.710  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....fls.1.713 a 1.928

**Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

Nº DO CONTRATO	FORNECEDOR - EMPRESA	VALOR	VIGÊNCIA
1.384/2022	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 81.980,00	12 MESES
1.385/2022	CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 21.643,00	12 MESES
1.386/2022	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.792,00	12 MESES
1.387/2022	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 14.352,00	12 MESES
1.388/2022	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 441,00	12 MESES
1.389/2022	MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 10.439,19	12 MESES
1.390/2022	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	R\$ 190.349,30	12 MESES
1.391/2022	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. EIRELI	R\$ 52.588,47	12 MESES
1.392/2022	RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 7.290,00	12 MESES
1.393/2022	CIRURGICA ONIX EIRELI	R\$ 21.875,96	12 MESES
1.394/2022	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME	R\$ 57.640,00	12 MESES
1.395/2022	A.G.KIENEN E CIA LTDA	R\$ 1.150,00	12 MESES
1.396/2022	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 2.229,90	12 MESES
1.397/2022	CIRUGICA ITAMARATY COMECIAL EIRELI	R\$ 92.000,00	12 MESES
1.399/2022	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 6.472,00	12 MESES
1.400/2022	COMERCIAL CIRUGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 38.549,00	12 MESES
1.401/2022	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	R\$ 7.126,35	12 MESES
1.402/2022	CONQUISTA DIST.DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP EIRELI	R\$ 14.900,00	12 MESES
1.403/2022	DCM DIST. COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 104.198,80	12 MESES
1.404/2022	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.200,00	12 MESES
1.405/2022	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 19.601,10	12 MESES
1.406/2022	MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MEDICO HOSP S/A	R\$ 128.379,90	12 MESES
1.407/2022	MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA	R\$ 17.089,00	12 MESES
1.408/2022	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 33.450,00	12 MESES
1.409/2022	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA	R\$ 76.281,50	12 MESES
1.410/2022	SOMA/PR COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 7.825,77	12 MESES
1.411/2022	STOCK MED PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA	R\$ 5.634,63	12 MESES
TOTAL : 1.017.118,87			

Processo Administrativo nº 222/2022

Condutor do Processo: Vinicius Weigert

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Subscrevo-me,

*Vinicius Weigert*

Departamento de Compras e Licitações

Exma. Senhora  
ALCIONE LEMOS  
MD. Prefeita Municipal



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

**EXCELENTÍSSIMO (A) ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA**

**Reequilíbrio de Preço do item COMPLEXO B**

(art. 65, II, "d", Lei n.º 8.666/93)

**DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.970.999/0001-31, com sede na Rua Vitório Luiz Zafarri, n.º 107, sala 02, no Município de Erechim/RS, pela sua representante legal abaixo assinada, vem com o devido respeito diante de Vossa Excelência requerer a **Reequilíbrio Financeiro** quanto ao **COMPLEXO B**, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

**1. Dos fatos que constituem o pleito revisional**

Conforme se observa com facilidade da Ata de Registro de Preços, a ora requerente restou adjudicatária de vários itens, entre eles consta **COMPLEXO B** pelo valor de **RS 1,40 (um real e quarenta centavos)** por unidade.

Ocorre, Preclaro Julgador, que ocorreu variação significativa e insofismável sobre o custo de aquisição do produto pela Distribuidora requerente, ocasionando invariável desequilíbrio econômico-financeiro da contratualidade, conforme se passa a demonstrar.

Todavia, atualmente, o medicamento apenas pode ser adquirido pela ora requerente pelo valor **mínimo** de **RS 3,60 (três reais e sessenta centavos)**. Ou seja, o lucro, que à época era suficiente para cobertura das obrigações acessórias da distribuição (frete, tributação, encargos trabalhistas, etc.), atualmente tendo a





DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

empresa peticionante se deparado com **o valor de custo do produto superando seu próprio valor de venda** à vossa Administração. Considerando o lucro mínimo de 40% para que possamos arcar com os custos, necessitamos que o valor seja **alterado para R\$ 5,04**.

Considerando-se as diretivas legislativas e doutrinárias que circundam o tema do devido equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos – que adiante serão expostos de forma percuciente –, a margem de lucro sumariamente **deve ser mantida durante toda a contratualidade**, efetuando-se a revisão de preços e competente aditivo sobre o referido item mediante a **variação** vislumbrada com o aumento do custo do produto;

Ou caso o preço se torna-se inexecutável como neste caso,

2.

### **Do direito à Revisão de Preços**

Inicialmente, urge salientar – ainda que possa soar repetitivo para Vossa Excelência –, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos não se basta apenas em exigência legal, delineada na Lei n.º 8.666/93. Antes disso, é exigência de matriz constitucional, vindo estampada no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [houve grifo].

Não obstante à clareza da disposição constitucional acima, que aduz a necessária manutenção das condições efetivas da proposta durante todo o interím contratual, deve ser frisado que a Lei n.º 8.666/93 também é clara ao delinear as hipóteses em que, em virtude de fatos **supervenientes** e **alheios à vontade dos contratantes**, apresenta-se como imperiosa a **revisão de preços** do contrato administrativo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

**configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** [houve grifo].

Notadamente, os dispositivos acima já seriam suficientes à conclusão inequívoca de que a requerente possui direito à revisão de seu contrato administrativo, porquanto demonstrado, de forma insofismável, que a variação do custo do produto é advento superveniente à apresentação da proposta e que, indubitavelmente, para além de ser alheio à sua vontade, é fato que onera sobremaneira a hígida consecução do pacto firmado com a vossa Administração.

Todavia, a fim de robustecer a argumentação carreada a este requerimento, cumpre pinçar algumas peculiaridades sobre o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos que dão maior suporte ao pleito da empresa requerente.

O equilíbrio econômico-financeiro abrange todos os encargos impostos à parte, ainda quando não se configurem como “deveres jurídicos” propriamente ditos. São relevantes os prazos de início, execução, recebimento provisório e definitivo previstos no ato convocatório; os processos tecnológicos a serem aplicados; as matérias-primas a serem utilizadas; as distâncias para entrega dos bens; o prazo para pagamento, etc.

O mesmo se passa quanto à remuneração. Todas as circunstâncias atinentes à remuneração são relevantes, tais como prazos e forma de pagamento. Não se considera apenas o valor que o contratante receberá, mas também as épocas previstas para sua liquidação.





**DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI**

A equação econômico-financeira delinea-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação **se firma no instante em que a proposta é apresentada** pela empresa contratante. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito.

Assim sendo, ocorrendo variação posterior de preços que venha a fragmentar o equilíbrio contratual, o pacto merece ser revisto, de forma a recompor a equação sumariamente firmada entre a Administração e o licitante interessado.

Deve ser dito, Preclaro Julgador, para que não escape de vossa compreensão, que a tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração.

Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.

É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.



DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

Pois bem. Tendo isso como norte, passemos aos pressupostos para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que foi fragmentado.

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um **evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular**. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.

Exige-se, ademais, **que a elevação dos encargos não derive de conduta culposa imputável ao particular** – como ocorre neste caso, em que o agravamento do ônus na aquisição do produto advém da elevação dos custos perante o próprio fornecedor.

Presentes os pressupostos, resta clarividente que existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE CONCESSÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REVISÃO DO PREÇO DA TARIFA. I- **Rompida a equação econômico-**



DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

**financeiro do contrato por ato não imputável à concessionária, impõe-se a recomposição ou o restabelecimento da relação entre as partes, devendo esta provocar a Administração para adoção das providências adequadas (Lei 8.666/93- art. 65, "d" e Lei 8.987/93 - art. 9º, parágrafo 4º).** II- Mesmo reconhecendo a legitimação democrática e a relevante atuação normativa das agências reguladoras, não dispõem elas de mecanismos de controle e responsabilização; suas deliberações carecem do vigor da coerção. Por isso a demanda com vistas ao cumprimento do ato normativo emitido pela AGERGS, que assegurou o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Agravo conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. Unânime. (Agravo de Instrumento Nº 70044954980, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 01/08/2012). [houve grifo].

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular **proporcionalmente à majoração dos encargos** verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. **Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.** A regra foi expressamente consagrada no art. 58, §2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira<sup>1</sup>.

Frente a tais argumentos, resta indubitável a possibilidade – e necessidade – de ser recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo resultante do certame em testilha, quanto ao item delineado no tópico antecedente, sendo tal medida **o que desde já se requer**, com o estorno de eventuais

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 716-722.





DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

1937  
Ok

empenhos já emitidos cujo produto ainda não fora encaminhado, e emissão de nova Nota de Empenho para faturamento.

### 3. Dos pedidos

Diante do exposto, **requer** seja acatado o presente pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, efetuando-se o competente aditamento contratual, para o efeito de **majorar o valor unitário do produto** para R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) por unidade! Na ata de registro de preços, como também no empenho, já encaminhado a vossa secretaria, em caráter de urgência devido o COVID.

Termos em que pede deferimento.

Erechim/RS, janeiro de 2022.

  
LOIRI TEREZINHA BEZ  
Representante Legal  
CPF 766 922 990-04 / RG 1099654046  
DMC Distribuidoras, Com. D' Med. Eireli

16970999/0001-31

DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO  
D' MEDICAMENTOS EIRELI  
Av. Caldas Júnior, 27-Sl. 02 - Três Vendas  
CEP 99713-150  
ERECHIM - RS



**NordPharma** 

1938  
uk


Recife, 13 de janeiro de 2023

A  
DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA  
SETOR: COMPRAS

Estamos enviando proposta para fornecimento de material para a saúde:

ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HYPLEX B INJ. C/2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	20.000 AMP	R\$4,20	R\$84.000,00

Condição de pagamento: à combinar  
Prazo de entrega: 3 dias úteis  
Frete: CIF

 _____ Leca Bastos Supervisão Comercial CNPJ nº 35.753.111/0001 -53	<div style="border: 2px solid black; padding: 10px; text-align: center;"><p><b>35.753.111/0001-53</b></p><p><b>NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA</b></p><p>Rua José da Silva Lucena 102 Imbiribeira Recife - PE CEP 51150-430</p></div>
Nome: _____ CPF: _____	



(81) 4102-4469



comercial@nordpharma.com.br



Rua Abatiá - 391  
50740-330 | Várzea, Recife/PE

Inscrição Estadual: 0865572-38  
CNPJ: 35.753.111/0001-53





## Pedidos - Produtos Por Produto

1990  
sk

Número	Emissão	Derivação	Cliente	R.E.	Qtde.Ped.	Qtde.Fat.	UM	Situação
<b>Produto: 4101.0053 CLORIDR. BUPIVACAINA S/VASO 0,5% 20 ML GEN-CX 25UN</b>								
40.041	22/07/2022	U	1.463 - DMC	N	5.100,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
<b>Total do Produto:</b>					<b>5.100,00000</b>	<b>0,00000</b>		
<b>Produto: 4101.0055 DICLOFENACO SODICO 75MG 3 ML GENERICO - CX 100 UN</b>								
38.919	08/04/2022	U	1.463 - DMC	N	6.000,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
40.041	22/07/2022	U	1.463 - DMC	N	10.800,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
<b>Total do Produto:</b>					<b>16.800,00000</b>	<b>0,00000</b>		
<b>Produto: 4101.0069 FUROSEMIDA 20 MG 2 ML GENERICO - CX 100 UN</b>								
39.414	23/05/2022	U	1.463 - DMC	N	50.400,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
<b>Total do Produto:</b>					<b>50.400,00000</b>	<b>0,00000</b>		
<b>Produto: 4101.0132 HYPOCAINA 2 % SV 5 ML - CX 100 UN</b>								
40.041	22/07/2022	U	1.463 - DMC	N	4.200,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
<b>Total do Produto:</b>					<b>4.200,00000</b>	<b>0,00000</b>		
<b>Produto: 4101.0174 LIDOCAINA 2% S/VASO 20 ML GEN. SOL. INJET.-CX 25UN</b>								
38.786	01/04/2022	U	1.463 - DMC	N	1.200,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
<b>Total do Produto:</b>					<b>1.200,00000</b>	<b>0,00000</b>		
<b>Produto: 4101.0250 HYPLEX B 2ML CX 100 AMP GRAVADA</b>								
38.919	08/04/2022	U	1.463 - DMC	N	15.600,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
39.444	24/05/2022	U	1.463 - DMC	N	30.000,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
40.041	22/07/2022	U	1.463 - DMC	N	60.000,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
<b>Total do Produto:</b>					<b>105.600,00000</b>	<b>0,00000</b>		
<b>Produto: 4101.0263 FOSFATO DISSOD DEXAMET 2MG/ML 1ML 20X50X1ML</b>								
39.414	23/05/2022	U	1.463 - DMC	N	20.000,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
40.041	22/07/2022	U	1.463 - DMC	N	4.000,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
<b>Total do Produto:</b>					<b>24.000,00000</b>	<b>0,00000</b>		
<b>Produto: 4101.0266 HYPOCINA COMPOSTA 5ML 24X50X5ML</b>								
40.041	22/07/2022	U	1.463 - DMC	N	30.000,00000	0,00000	UN	1 - Aberto Total
<b>Total do Produto:</b>					<b>30.000,00000</b>	<b>0,00000</b>		
<b>Total da Filial:</b>					<b>237.300,00000</b>	<b>0,00000</b>		
<b>Total da Empresa:</b>					<b>237.300,00000</b>	<b>0,00000</b>		

**NF-e**  
Nº. 00.117.838  
Série 001

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**  
RUA DR. IRINEU MARCELLINI, 303  
NOSSA SENHORA DAS NEVES - 33805-330  
RIBEIRAO DAS NEVES - MG Fone/Fax: 3136269000

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**  
RUA DR. IRINEU MARCELLINI, 303  
NOSSA SENHORA DAS NEVES - 33805-330  
RIBEIRAO DAS NEVES - MG Fone/Fax: 3136269000

**Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica**  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

**CHAVE DE ACESSO**  
3122 0817 1746 5700 0178 5500 1000 1178 3861 4344 5140

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

**PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**  
631220002640224 - 08/08/2022 10:23:28

**NATUREZA DA OPERAÇÃO**  
Venda Producao do Estabelecimento

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
5460073970041

**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**  
9000047264

**CNPJ / CPF**  
17.174.657/0001-78

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI**

**ENDEREÇO**  
**R VICTORIO LUIZ ZAFFARI, 107 - SALA COMERCIAL**

**MUNICÍPIO**  
**ERECHIM**

**BAIRRO / DISTRITO**  
**TRES VENDAS**

**UF**  
**RS**

**FONE / FAX**  
**5421065767**

**CEP**  
**99713-158**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
**0390164119**

**DATA DA EMISSÃO**  
**08/08/2022**

**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**  
**08/08/2022**

**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**  
**10:10:00**

**FATURA / DUPLICATA**

Num.	001	Num.	002	Num.	004
Venc.	08/09/2022	Venc.	22/09/2022	Venc.	07/10/2022
Valor	R\$ 3.042,00	Valor	R\$ 3.042,00	Valor	R\$ 3.042,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
12.168,00	1.460,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224,86
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CORINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.745,10	1.060,08	12.168,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

**NOME / RAZÃO SOCIAL**  
**EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA**

**ENDEREÇO**  
**RUA NOVE, 140**

**QUANTIDADE**  
**13**

**ESPÉCIE**  
**Caixa(s)**

**MARCA**

**PRETE POR CONTA**  
**(0) Emitente**

**CÓDIGO ANTT**  
**CONTAGEM**

**PLACA DO VEICULO**

**UF**  
**MG**

**CNPJ / CPF**  
**53.237.962/0029-26**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
**0626104890449**

**PESO BRUTO**  
**73,476**

**PESO LIQUIDO**  
**66,144**

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4101.0250	HYPLEX B 2ML CX.100 AMP GRAVADA LOTE:22060500 LISTA.P EAN:7898122911587 F:27/06/22 V:30/06/24 # CEST:13004000 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (I.c.f. 12.7-1 de 08/12/12): 2.745,10, PMC: 0	30039019	000	6101	UN	15.600,00000	0,7800	12.168,00	12.168,00	1.460,16		12,00	

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
Inf. Contribuinte: \*\* USO EXCLUSIVO HOSPITALAR \*\* PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 \*\*  
CLIENTE:1463 REPRESENTANTE-SETOR I \*\* REF. PEDIDO NR. 38919, ... \*\* AO RECEBER A MERCADORIA,  
SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO  
ACEITAS DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA. E COMUNICADAS  
IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. \*\* ICMS ST DE  
RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE CONF. DECRETO N 43.950, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 \*\* Email do Destinatário:  
dmcmedicamentos@hotmail.com.br  
dmcmedicamentos@yahoo.com.br  
Inf. fisco: Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. Icms ST de responsabilidade do adquirente conf.  
Decreto N 43.950, de 5 de Janeiro de 2005 Aliquota IPI constituída pela TIPI, por base de NCM, conf. A Lei 7.660 de 2011  
EMAILTRANSPORTADOR: nfe@pajucara.com.br  
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2.745,10

**RESERVADO AO FISCO**  
CONTINGÊNCIA SVC-AN Entrada em contingência : 2022-08-08T09:37:11-03:00Justificativa: Problemas de Comunicacao

ISSUO: 08/08/2022 VALOR TOTAL: R\$ 12.168,00 DESTINATÁRIO: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI - R VICTORIO LUIZ ZAFFARI, 107 - SALA COMERCIAL

ENDEREÇO: RUA NOVE, 140

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEDEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 2.745,10

1941  
u



1942  
ok

19.374.670/0001-04 DNA COMERCIO DE MED. E MAT. MEDICOS HOSP  
SETOR BUENO  
RUA T35, 2230 QD 106 LT 12  
74223-230 GO GOIANIA

---

Orçamento.....: 0092963 05/01/2023  
Cliente.....: 523 DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D CNPJ: 16.970.999/0001-31  
Endereço.....: R VICTORIO LUIZ ZAFFARI , Nº. 107  
Bairro.....: TRES Telefone: (54) 2106-5767  
Transportadora: BRINGER DO BRASIL CNPJ: 94.001.641/0007-08  
Vendedor.....: 00059 ROMEU MOURA SAMPAIO Valor Frete: 0,00  
Portador.....: 0758 SICOOB - CONTA 16144-6 Faturar em: 05/01/2023  
Condição.....: 00001 A VISTA  
Promoção.....: 98  
Obs. Pedio.....:  
Ob. Nota.....:

---

Codigo	Produto	Un	Qtd.	Ind/Forn	Preço	Total Item
00727	COMPLEXO B (HYPLEX B) INJ C/100AMPX2ML (S)	CX	345	HYPOFARMA INSTITUTO	360,00	124200,00
<b>Total Geral :</b>					<b>124.200,00</b>	

---

Emitido em: 05/01/2023 12:11:50



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1943  
OK

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 013/2023 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO - PE Nº 121/2021 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 01 de Fevereiro de 2023

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.403/2022** para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 121/2022**. Seguem dados da contratação:

**Contratado:** DMC DISTRIBUIDORA COMERCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

**Objeto:** Registro de Preço para a aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**Natureza do Aditivo:** Concede-se reequilíbrio econômico-financeiro no item 77 (complexo B inj) passando de R\$ 1,40 unidade para 5,04 a unidade.

Processo Licitatório: nº 222/2022

Condutor do Processo: Vinicius Weigert

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Vinicius Weigert

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exma. Sra.  
ALCIONE LEMOS  
MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)  
**PROCURADORIA GERAL**

1944  
OK

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 222/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.403/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

**CONTRATADO: DMC DISTRIBUIDORA COMERCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 16.970.999/0001-31, com sede na Rua Victório Luiz Zaffari, 107, Erechim/RS, neste ato representada por LOIRI TEREZINHA BEZ, brasileiro (a), rep. legal, portador (a) do CPF nº 766.922.990-04, residente e domiciliado (a) na cidade de Erechim/RS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 65, II da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, concede-se reequilíbrio econômico-financeiro no Item 77 (complexo B INJ), passando de R\$1,40 a UND para 5,04 a UND.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

1995  
05

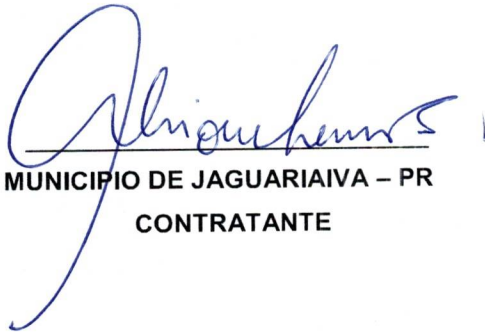


# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)  
**PROCURADORIA GERAL**

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 19 de janeiro de 2023.



**MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR**  
**CONTRATANTE**

DMC	Assinado de forma digital por DMC
DISTRIBUIDORAS	DISTRIBUIDORAS
COMERCIO D	COMERCIO D
MEDICAMENTOS	MEDICAMENTOS
EIRELI:169709990	EIRELI:16970999000131
00131	Dados: 2023.01.25 15:06:07 -03'00'

**DMC DISTRIBUIDORA COMERCIO D'**  
**MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CONTRATADO**



**Amália Cristina Alves**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 328/2023

**Secretária Municipal de Saúde**

TESTEMUNHAS: